



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111–Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Resolução nº 002/2023, de autoria da Mesa da Câmara)

“Fixa o subsídio dos Vereadores para a 19ª Legislatura, período de 2025 a 2028”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Adamantina fica fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Artigo 2º – O subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Artigo 3º - Do subsídio mensal do Vereador que não comparecer à sessão ou comparecendo, deixar de participar das votações plenárias, se houver, será descontado o valor equivalente, proporcional às sessões realizadas no mês de competência.

Artigo 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índice, conforme previsto no artigo 37, X e observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111 – Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

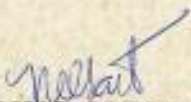
Plenário Vereador José Ikeda, 11 de dezembro de 2023.


AGUINALDO PIRES GALVÃO

Presidente


PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA

1º Secretário


NORIKO ONISHI SAITO

2ª Secretária